

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 45, de 2009 (Projeto de Lei n° 2.200, de 2007, na origem), do Deputado Giovani Queiroz e outros, que *altera a Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara n° 45, de 2009, do Deputado Giovani Queiroz e outros, propõe alterar a descrição da BR-222, que liga Fortaleza, no Estado do Ceará, ao entroncamento com a BR-158, no Estado do Pará, com o propósito de incluir novos pontos de passagem no trecho planejado que vai de Marabá até o final da rodovia.

Segundo a justificacão que acompanha o projeto, o referido trecho, assim como a BR-158 no sudeste do Pará, não tem traçado definido. Nessa região foram implantados cerca de 150 projetos de assentamentos pelo Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agrária (INCRA), com uma populacão de 130 mil habitantes, cujo atendimento requer a implantacão

imediate de infraestrutura rodoviária. O detalhamento da descrição, com a especificação das localidades que mais demandam o atendimento direto pela BR-222, teria por objetivo imprimir maior agilidade ao processo de implantação da rodovia.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Serviços de Infraestrutura. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, em face da distribuição exclusiva, compete a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, bem como quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

O PLC nº 45, de 2009, versa sobre o sistema nacional de viação, matéria de competência da União, a teor do art. 21, XXI, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, por não haver reserva atribuída a outros Poderes, conforme estabelece o art. 48 da Constituição Federal. O projeto atende ainda aos princípios do ordenamento jurídico vigente e se apresenta de acordo com as normas da boa técnica legislativa.

Ademais, o PLC nº 45, de 2009, é adequado quanto ao mérito, uma vez que visa a definir com precisão o traçado de uma rodovia apenas

planejada, colaborando para a agilidade de sua implantação. Com essa medida, o poder público poderá promover o atendimento de comunidades que atualmente são servidas por estradas municipais e estaduais em condições precárias.

Acreditamos, porém, que o traçado da BR-222 deveria ser estendido até o entroncamento com a BR-163, planejada, como forma de trazer ainda maior contribuição para o desenvolvimento da região, uma das maiores produtoras de cacau do país. A inclusão desse novo trecho – cerca de 600 km – contribuiria para potencializar o crescimento da indústria e, principalmente, atrair empresas às localidades vizinhas.

Vale acrescentar que, apesar de Estado do Pará cultivar apenas 67 mil hectares de cacau, contra os mais de 500 mil hectares do Estado da Bahia, o cacau do Pará tem produtividade média de 881 quilos por hectare, enquanto o da Bahia produz em torno de 285 quilos por hectare, segundo dados da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC).

Por essa razão, propomos acrescentar no traçado da BR-222, como novos pontos de passagem, as localidades de São Félix do Xingu e de Novo Progresso, esta no entroncamento com a BR-163.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.200, de 2007, na origem), com a emenda de redação que apresentamos.

EMENDA Nº – CI

(ao PLC nº 45, de 2009)

“Art. 2º

2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

| BR | Pontos da Federação | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição | |
|-----|--|-----------------------|---------------|--------------|----|
| | | | | BR | km |
| 222 | Fortaleza – Piripiri – Itapecuru Mirim – Santa Inês – Açailândia – Marabá – Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Capistrano de Abreu – Vila São Pedro – Vila Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Vila Sudeste – entroncamento com a BR-158 – São Felix do Xingu – Novo Progresso (entroncamento com a BR-163 | CE-PI-MA-PA | 2.001 | 135 | 40 |

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator